



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 66/2021

Uberlândia, 25 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Walter Luiz Soares	CPF/CNPJ:028.307.918-51	
Endereço: Rua Romeu Masseli Le Pettit, nº 155	Bairro: Jardim Botânico	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13106-212
Telefone: (34) 3319-6515 / (34) 99808-5745 / 08009433582	E-mail: jose.marcelo@deltasucroenergia.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Walter Luiz Soares	CPF/CNPJ: 028.307.918-51	
Endereço:Rua Romeu Masseli Le Pettit, nº 155	Bairro: Jardim Botânico	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13106-212
Telefone: (17) 3341-1369	E-mail: parofelice.agroassiste@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José do Rio do Peixe – Gleba 1	Área Total (ha): 462,9230
Registro nº: 97.672	Município/UF: Veríssimo - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-3B56.2EE7.8679.4D65.91BC.9518.5EAD.DEC9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	39,3995	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) 22K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	39,3995	ha	786.250	7.834.900

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	39,3995

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		39,3995

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.486,46	m ³
Madeira de Floresta nativa		89,66	m ³

LAUDO TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.001394/2021-09.

PROPRIETÁRIO: Walter Luís Soares.

MUNICÍPIO: Veríssimo – MG.

IMÓVEL: Fazenda São José do Rio do Peixe - Gleba I

ÁREA TOTAL: 462,92,30 ha

MATRÍCULA: 97.672 – SRI – 1º ofício de Uberaba - MG.

COORDENADAS UTM: (22 K) X = 786.250 Y = 7.834.700

BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paranaíba

RL: 92,5846 ha

TOPOGRAFIA: plana a ondulada

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 21/06/21

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 22/06/21

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/21

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 39,3995 ha de cerrado e cerrado em regeneração.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São José do Rio do Peixe - Gleba - I Município de Veríssimo (MG), possui uma área total de 462,9534 ha, (19,2884 módulos fiscais) sendo 42,9534 ha em área de preservação permanente, 206,4058 ha de cerrado e 166,0449 ha de área de pastagem. Este encontra no bioma cerrado, situado na Microbacia do Rio do peixe e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Veríssimo com área remanescente de vegetação nativa de 53,86%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-8F65.5966.7A5A.85EB.2A0E.303E.14A5.9E64

- Área total: 463,3693 ha

- Área de reserva legal: 92,8718 ha

- Área de preservação permanente: 42,9534 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 92,5846 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3171105-8F65.5966.7A5A.85EB.2A0E.303E.14A5.9E64

Reserva legal demarcada no CAR, sendo toda área de vegetação nativo e com excedente de cerrado remanescente.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva foi demarcada em 06 glebas, todas contiguas a área de preservação permanente formando apenas 01 fragmento de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 39,3995 ha de cerrado e cerrado em regeneração.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: pimenta de macaco, maria preta, pau-terra, jacaranda, babatimão, leiteiro, lixeira, faveiro, monjoleiro, mandiocão, pau santo, guatambu do cerrado, mutambo, angico, amendoim falso, capitão e outras, conforme a relação das espécies apresentada através do inventario florestal, anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (Caryocar brasiliense), ipê amarelo (Tabebuia chrysotricha), aroeira (Myracrodruon urundeuva), bem como gonçalo alves, (Astronium fraxinifolium).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 1.486,46 m³ de lenha, sendo todo material utilizado na própria propriedade, conforme o inventario apresentado no plano de utilização pretendida para área requerida pelo o Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira - CREA 8653/D

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Media

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuaria.

- Atividades licenciadas: G-02-07-00 Criação de bovinos, bubaninos, equinos, muares, ovinos e caprinos (Certidão de dispensa de licenciamento ambiental).

- Classe do empreendimento: Não passivel

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada no dia 25/02/21, acompanhado pelo funcionário da propriedade o Sr. Alcino Inácio Pereira e os consultores Roberto Aparecido Felice e Celia Regina Paro Felice, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, possuindo uma área total de 462,9534 ha, (19,2884 módulos fiscais), sendo 42,9534 ha em área de preservação permanente nativa, 206,4058 ha de cerrado e 166,0449 ha de área de pastagem conforme a planta topográfica.

A principal atividade da propriedade e pecuária, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para cultivo de agricultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 10%, porém a declividade da área de 39,3995 ha requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 8%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e o solo raso com manchas de cascalho e na área de intervenção o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 42,9534 ha em área de preservação permanente às margens de carregos e nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 39,3995 ha de cerrado e cerrado em regeneração.

Na propriedade existe uma área de 249,3582 ha de vegetação nativa, ou seja, 53,86% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 5%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão é bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 42,9534 ha, ou seja, 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: pimenta de macaco, maria preta, pau-terra, jacaranda, babatimão, leiteiro, lixeira, faveiro, monjoleiro, mandiocão, pau santo, guatambu do cerrado, mutambo, angicco, amendoim

falso, capitão e outras, conforme a relação das espécies apresentada através do inventário florestal, anexo ao processo.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes a corte.

Deve-se enfatizar que não foi autorizada a supressão das espécies protegidas por lei, em extinção e imune a corte.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Controle processual:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Walter Luiz Soares** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 39,3995 ha, na Fazenda São José do Rio do Peixe – Gleba 1, localizada no município de Veríssimo/MG, conforme matrícula nº. 97672 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 462,9230ha e área de reserva legal preservada e demarcada dentro do imóvel e proposta no CAR e inscrita no SINAFLOOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a criação de bovinos em regime extensivo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos no regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP simplificado, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 39,3995ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que foi observado a Lei Estadual nº. 13.047/1998 que preceitua o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 39,3995ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos,

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa da área 39,3995 ha de cerrado e cerrado em regeneração.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 1.486,46 m³ de lenha e madeira de lenha nativa 89,66m³, conforme o inventário florestal já mencionado.

Fica, INDEFERIDO A SUPRESSÃO de pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), bem como gonçalo alves, (*Astronium fraxinifolium*).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Dárcio Pereira de Sousa Ramos

MASP: 1.021.315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 08/07/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 08/07/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31376536** e o código CRC **26BD8FFB**.